# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Projeto Lei Nº 38

"Autoriza a conceder no exercício de 2018, subvenção social a entidades que especifica, e dá outras providências".

**Álvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades ou organizações sem fins econômicos durante o exercício de 2018, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o custeio das ações da Política Municipal de Assistência Social, desde que cumprida à legislação específica pertinente, nos seguintes termos:

I – Para entidade ou instituição especializada na prestação de serviço de proteção social a pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, será repassado o valor de R$ 34.200,00.

**Art. 2º.** As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo anterior desta Lei serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, atendidas as demais disposições consignadas em legislação própria, em especial a Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nas Instruções e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei nº 547/2017 Plano Plurianual- PPA, a Lei nº 552/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei nº 537/2017 Lei Orçamentária - LOA.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2018.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Pedra Bela, 19 de dezembro de 2018.

**Álvaro Jesiel de Lima**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Como é do conhecimento de V.Exªs., cabe ao Município prover serviços especializados de assistência e atendimento de Pessoas com deficiências

De outra parte, com a entrada em vigor da Lei Federal de nº 13.019, o município está impedido de repassar recursos públicos a título de subvenção a entidades sem prévio processo de chamamento público, dispensa ou inexigibilidade.

Diante disso, encaminhamos o presente projeto de lei que tem por objetivo o repasse de subvenção a entidade especializada nos serviços de proteção social a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, através da promoção de programas e atividades de atenção à saúde, educação, cultura e lazer objetivando o diagnóstico a prevenção o desenvolvimento e a inclusão da pessoa com deficiência.

Os repasses que serão realizados após a devida seleção de entidade por processo de chamamento público, com critérios próprios de avaliação, objetivando a análise e julgamento formal de propostas eventualmente ofertadas, para a seleção daquela que efetivamente se demonstre a mais vantajosa à Administração.

Os recursos repassados a essa entidade por subvenção serão ainda fiscalizados por Comissão de Avaliação e Monitoramento, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização dos recursos e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do projeto supracitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Pedra Bela - SP, 19 de dezembro de 2017.

**Álvaro Jesiel de Lima**
**Prefeito Municipal**